Distrito d...

Concelho d...

Ano económico de 193...-193...

Mês de ...

Mapa do imposto de camionagem cobrado neste concelho no mês supra

Números	Licenças concedidas: Datas	Licenças concedidas: Número de matrícula do veículo	Carreiras a que respeitam — (Pontos extremos)	Nomes e moradas dos concessionários	Classificação das carreiras — (Passageiros, mercadorias ou mixtas): Regulares	Classificação das carreiras — (Passageiros, mercadorias ou mixtas): Eventuais	Dias em que se efectuam	Distâncias quilométricas dos percursos simples	Lotação do veículo ou sua carga útil em toneladas	Número de viagens simples por mês	Tarifas mínimas	Imposto cobrado: Percentagem do imposto	Imposto cobrado: Carreiras regulares: Serviços normais	Imposto cobrado: Carreiras regulares: Serviços suplementares	Imposto cobrado: Carreiras regulares: Desdobramentos	Imposto cobrado: Carreiras regulares: Total	Imposto cobrado: Carreiras eventuais	Total geral

Repartição de Finanças do concelho d..., ... de ... de 193...

O Chefe da Repartição de Finanças, ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1933-1934:

Por despacho de 16 de Janeiro de 1934:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 48.º

Remunerações acidentais

Do n.º 7) «Gratificações de risco de vôo» para o n.º 6) «Gratificações de especialização em navegação aérea, nos termos do decreto n.º 11:281» — 10.000$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Janeiro de 1934.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:499

Tendo-se reconhecido a conveniência de modificar e completar algumas disposições do decreto n.º 22:718, de 22 de Junho de 1933, que regulamentou os transportes em automóveis pesados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado por decreto n.º 22:718, de 22 de Junho de 1933, fica substituído para todos os efeitos pelo que, com igual designação, é aprovado pelo presente decreto-lei e dêle faz parte integrante.

Art. 2.º Passam a ser atribuïções da Direcção Geral dos Serviços de Viação as que pela legislação vigente competiam ao extinto Conselho Superior de Viação, com excepção das que transitaram para o actual Conselho Superior de Viação, criado pelo decreto-lei n.º 22:604, de 31 de Maio de 1933.

Art. 3.º Fica autorizado o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a introduzir no regulamento especial de transportes em automóveis pesados as modificações que julgar convenientes, de harmonia com os progressos dêste ramo de comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Janeiro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarãis — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leonigildo Queimado Franco de Sousa.*